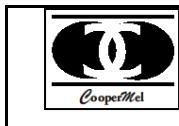


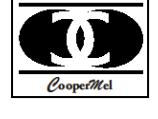
MANUAL DE CONTROLES INTERNOS

6.2. MANUAL DO CANAL DE INDÍCIOS DE ILICITUDE



SUMÁRIO

6. OUVIDORIA E CANAL DE ILCITUDES.....	3
6.2. Manual do Canal de Indícios de Ilicitude.....	3
6.2.1. Introdução	3
6.2.2. Objetivo.....	3
6.2.3. Estrutura e Ferramenta para Comunicação da Ilicitude.....	3
6.2.4. Recepção e Tratamento das Ilicitudes.....	5
6.2.5. Comunicação à CooperMel.....	5
6.2.6. Prazo para Comunicação de Ilicitudes ao Banco Central.....	5
6.2.7. Registro das Investigações Realizadas.....	6
6.2.8. Sigilo das Informações	6
6.2.9. Relatório Semestral da Ferramenta do Canal de Ilicitudes.....	6
6.2.10. Considerações Finais.....	7

	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SAO PAULO – COOPERMEL	Manual de Controles Internos 6. Ouvidoria e Canal de Ilícitudes 6.2. Manual do Canal de Indícios de Ilícitude
---	---	--

6. OUVIDORIA E CANAL DE ILICITUDES

6.2. Manual do Canal de Indícios de Ilícitude

6.2.1. Introdução

O canal de indícios de ilícitudes é um conjunto de meios de comunicação que a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Melhoramentos de São Paulo - CooperMel** utiliza para receber relatos de situações suspeitas envolvendo seus processos internos. Alguns desses meios de contato são telefone 0800 800 5656, internet www.contatoseguro.com.br/fncc e aplicativo gratuito - App CONTATO SEGURO disponíveis na plataforma Android e IOS e link no site.

O Banco Central do Brasil, através da resolução CMN nº 4.567/2017, determinou a obrigatoriedade de instalação de canal de ilícitude, investigação e aplicação de procedimentos e regras de *compliance* por parte de todas as instituições financeiras.

6.2.2. Objetivo

Oferecer ao quadro social, fornecedores, funcionários etc., ferramenta eficiente que funcione como canal de comunicação entre os interessados e a instituição financeira, por meio de atendimento específico, através da qual seja possível reportar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da **CooperMel**.

6.2.3. Estrutura e Ferramenta para Comunicação da Ilícitude

Devido à baixa complexidade das operações da **CooperMel** e a não necessidade de criar departamento específico, a Diretoria Executiva terceirizou a estrutura e ferramenta para comunicação mediante convênio de prestação de serviços junto à empresa FNCC – Federação Nacional das Cooperativas de Crédito.



A Diretoria da FNCC com o objetivo de aprimorar o relacionamento e os serviços de suas federadas, firmou contrato com a empresa Contato Seguro Prevenção de Riscos Empresariais Ltda.

A terceirização desse canal não exime a responsabilidade da administração em investigar as denúncias, bem como aplicar o senso crítico de justiça em prol da **CooperMel**.

O canal de ilícitudes está disponível na página inicial no site www.contatoseguro.com.br/fncc .

Situações atípicas que poderão ser consideradas como ilicitude:

- a)** agressão física;
- b)** assédio moral;
- c)** assédio sexual;
- d)** conflito de interesses;
- e)** desvio de função;
- f)** discriminação;
- g)** enriquecimento ilícito;
- h)** erro nas demonstrações contábeis;
- i)** exploração sexual de crianças e adolescentes;
- j)** falha em auditoria;
- k)** falha em controles internos;
- l)** nepotismo;
- m)** lavagem de dinheiro;
- n)** favorecimento;
- o)** furto;
- p)** roubo;
- q)** retaliação;
- r)** suborno;

 CooperMel	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SAO PAULO – COOPERMEL	Manual de Controles Internos 6. Ouvidoria e Canal de Ilícitudes 6.2. Manual do Canal de Indícios de Ilícitude
--	---	--

- s)** uso indevido da imagem da cooperativa;
- t)** venda ou uso de entorpecentes; e,
- u)** outros.

6.2.4. Recepção e Tratamento das Ilícitudes

As ilícitudes recepcionadas serão avaliadas por um comitê externo que seguirá seu respectivo regimento interno para avaliação e tratamento adequado das ilícitudes.

Após realizadas as devidas avaliações, as ilícitudes serão encaminhadas aos responsáveis técnicos indicados pela **CooperMel**, os quais deverão tomar todas as providências necessárias para investigação, bem como registrar a conclusão final referente a todo o processo investigatório, providências tomadas, etc.

6.2.5. Comunicação à CooperMel

O responsável técnico pela **CooperMel** será sempre o diretor presidente ou o coordenador do conselho fiscal. As ilícitudes deverão ser encaminhadas ao diretor presidente ou coordenador do conselho fiscal da instituição que, após proceder as investigações, tomarão as devidas ações: se procedentes ou relevantes em relação às operações diversas da instituição ou aos seus membros, associados ou fatores externos, fará a obrigatoriedade comunicação ao Banco Central do Brasil dentro do prazo estipulado em resolução.

6.2.6. Prazo para Comunicação de Ilícitudes ao Banco Central

As ilícitudes consideradas procedentes ou no mínimo relevantes, envolvendo qualquer operação da instituição ou os seus funcionários em geral, dirigentes e conselheiros fiscais, bem como situações que possam ter o envolvimento de associados ou de pessoas externas ao quadro social, que possam afetar ou que estejam afetando as atividades da **CooperMel**, deverão ser reportadas ao Banco

 CooperMel	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS MELHORAMENTOS DE SAO PAULO – COOPERMEL	Manual de Controles Internos 6. Ouvidoria e Canal de Ilícitudes 6.2. Manual do Canal de Indícios de Ilícitude
--	---	--

Central em até 10 dias úteis, contados à partir da conclusão da investigação interna, sempre com a supervisão do Comitê da FNCC.

6.2.7. Registro das Investigações Realizadas

Todas as ilícitudes consideradas procedentes ou relevantes deverão ser investigadas pela instituição diretamente ou pelo Banco Central do Brasil.

O resultado das investigações de ilícitudes consideradas procedentes ou relevantes, bem como a justificativa para não investigar ilícitudes consideradas improcedentes, obrigatoriamente deverá ser registrado na ferramenta “Canal de Ilícitudes” mantida no site www.contatoseguro.com.br/fncc . Após registro da conclusão, considerando a solução satisfatória, dará então o assunto por encerrado, ficando também, tal informação, registrada para consulta dos interessados.

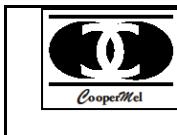
6.2.8. Sigilo das Informações

As informações inseridas via canal de ilícitudes serão tratadas com total sigilo por parte da Contato Seguro e FNCC, conforme formalizado em termo de adesão, bem como pela **CooperMel** através dos seus responsáveis técnicos. A quebra de sigilo por parte de qualquer um dos envolvidos incorrerá em crime, conforme legislação vigente.

6.2.9. Relatório Semestral da Ferramenta do Canal de Ilícitudes

O acompanhamento das demandas é mensal e semestralmente deverá ser gerado um relatório contendo todas as ocorrências recebidas para apreciação da diretoria executiva. O resultado deverá ser registrado em ata da diretoria e do conselho fiscal.

O relatório deverá ficar à disposição do Banco Central por no mínimo 5 anos.



6.2.10. Considerações Finais

A diretoria executiva da **CooperMel** deverá observar e seguir o manual do canal de ilícitudes emitido pela FNCC e suas respectivas atualizações, orientando e capacitando os funcionários da cooperativa a conhecerem a forma de atuação daquela entidade.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo 1.Estrutura, item: **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS**.

Felipe Dante Nize Taveiros Costa
Diretor Presidente

Ana Pasetti de Carvalho
Diretora Operacional

Erick Vinicius Ralf Bonizzi
Diretor Administrativo